



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO IPATINGA
CONSELHO ACADÊMICO

Av. João Valentim Pascoal, s/nº, esquina com R. Mariana – Centro – Ipatinga – Minas Gerais – CEP 35.160-002

(31) 3829 8615 – gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 003 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento de Ensino do Campus Avançado Ipatinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Avançado Ipatinga.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS AVANÇADO IPATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela IFMG nº 1.342, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, retificada pela Portaria IFMG nº 1.349, publicada no DOU de 24/09/2015, Seção 2, pág. 18, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regimento de Ensino do Campus Avançado Ipatinga do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, Estado de Minas Gerais, 10 de outubro de 2016.

Alex de Andrade Fernandes

Presidente do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Campus Avançado Ipatinga

REGIMENTO DE ENSINO DO CAMPUS AVANÇADO DE IPATINGA – IFMG

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 1º - Entende-se por atividade acadêmica, presencial ou à distância aquela relevante para que o discente adquira os saberes e as habilidades necessárias à sua formação, tais como:

I – disciplinas;

II – atividades de iniciação à extensão, pesquisa ou à docência; III – discussões temáticas;

IV – elaboração de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses.

§1º. É obrigatório o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o corpo discente dos cursos superiores nas modalidades de licenciatura, bacharelado, tecnólogo e na pós-graduação.

§2º. A elaboração de trabalho de conclusão de curso é individual, podendo ser em formato de monografia ou de artigo científico, ou outra forma definida pelo colegiado do curso, desde que cumpra as exigências necessárias para publicação científica.

§3º. O estudante será orientado por um professor durante a realização do TCC, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo Conselho de Classe.

§4º. Caberá ao coordenador do curso indicar docentes para orientação de TCC de alunos que porventura não consigam definir seus orientadores e áreas de interesse. O discente deverá fundamentar por escrito esta solicitação e protocolar na secretaria acadêmica.

§5º. O Coordenador de Curso, excepcionalmente, poderá aprovar a orientação de um estudante por um professor externo ao IFMG. O discente deverá fundamentar por escrito esta solicitação e protocolar na secretaria acadêmica, juntamente com o curriculum vitae e carta de aceite por escrito do orientador indicado.

§6º. O discente fará sua inscrição às vagas estabelecidas para cada docente na área de pesquisa de seu interesse, previamente determinadas pelo corpo docente. Caso não seja possível realizar o TCC de acordo com o campo de pesquisa e docente de seu interesse, o discente realizará o trabalho em outra área e com outro professor que estiver disponível.

§7º. Em caso de plágio na execução do TCC ou de quaisquer trabalhos acadêmicos, o estudante ficará sujeito às penalidades previstas.

V – estágio curricular;

Parágrafo Único. Cada curso deverá elaborar, de acordo com o Regimento Interno do IFMG, as normas que regulamentam a oferta de estágios curriculares, bem como submetê-las à aprovação do Colegiado específico do Curso.

VI – participação em eventos científicos, esportivos e culturais; VII – seminários;

VIII – visitas técnicas;

IX – publicação de trabalhos científicos e acadêmicos; X – participação em órgãos colegiados;

XI – vivência profissional complementar; XII – projeto orientado;

XIII – outras consideradas pelo Colegiado, relevantes para a formação do discente.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS DISCENTES

Art. 2º - Os direitos dos discentes estão descritos no regimento disciplinar em vigor no Campus Avançado Ipatinga.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS DISCENTES

Art. 3º - Os deveres dos discentes são descritos no regimento disciplinar em vigor no Campus Avançado Ipatinga.

CAPÍTULO IV - DAS FALTAS E MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 4º - As faltas e medidas disciplinares são descritas e deverão seguir as normas indicadas no regimento disciplinar em vigor no *Campus* Avançado Ipatinga.

CAPÍTULO V - DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 5º - O Projeto Pedagógico de Curso deve contemplar o conjunto de diretrizes organizacionais e operacionais que expressam e orientam o processo de ensino e aprendizagem, obedecidas às diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 6º - Para cada curso, deverá ser elaborado um Projeto Pedagógico, que deverá contemplar os seguintes elementos, sem prejuízo de outros:

- I – a finalidade do instituto e o histórico do Campus;
- II – diagnóstico da realidade e do contexto em que a instituição está inserida;
- III – objetivos do curso;
- IV – perfil profissional de conclusão;
- V – condições objetivas de oferta e vocação do curso;
- VI – organização administrativa e curricular;
- VII – carga horária das atividades didáticas e da integralização do curso;
- VIII – descrição do corpo docente e corpo técnico-administrativo;
- IX – estratégias de realização da interdisciplinaridade;
- X – formas de integração entre teoria e prática;
- XI – critérios e instrumentos de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- XII – modos da integração entre os diversos níveis e modalidades de ensino;
- XIII – incentivos às atividades de extensão e à pesquisa aplicada;
- XIV – concepção e composição das atividades de estágio e das atividades complementares;
- XV – o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) quando houver;
- XVI – instalações, equipamentos, recursos tecnológicos e biblioteca.

§1º. Na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, também deverão ser explicitados os critérios de flexibilização curricular, bem como as políticas e instrumentos de sua atualização e aperfeiçoamento em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG.

§2º. A definição dos procedimentos administrativos para a apresentação e aprovação de novos cursos será descrita em regulamento próprio.

Art. 7º - Caberá à Diretoria de Ensino encaminhar as reformulações e adequações dos Projetos Pedagógicos dos cursos à Pró-Reitoria de Ensino.

§1º. As alterações no Projeto Pedagógico de um curso que forem aprovadas entrarão em vigor no período letivo seguinte à alteração.

§2º. A matriz curricular dos cursos poderá sofrer alteração e os alunos das turmas em andamento estarão sujeitos a essas adaptações.

§3º. Alterações na matriz curricular deverão ter suas justificativas registradas em atas do Colegiado do Curso.

Art. 8º - Para possibilitar a flexibilização dos currículos de cada curso, as disciplinas serão classificadas quanto a sua natureza em:

I – obrigatórias; II –
eletivas;
III – optativas.

Art. 9º - A cada período letivo, se necessário, em época prevista no calendário acadêmico, deverão ser atualizados os Planos de Ensino dos componentes curriculares.

Art. 10 - Os Planos de Ensino devem estar em consonância com o Projeto Pedagógico de Curso e devem ser submetidos à análise da área pedagógica.

Art. 11 - A Educação Física, integrada ao Projeto Pedagógico de Curso, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao discente nos termos da Lei nº 10.793, de 01 de dezembro de 2003 e da Lei nº 6.503, de 13 de dezembro de 1977.

Art. 12 - O tempo máximo para integralização dos cursos do IFMG será o estabelecido nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

Art. 13 - A elaboração do Projeto Pedagógico do Curso proposto ficará a cargo de uma Comissão Docente e Pedagógica, nomeada através de portaria pelo Diretor Geral do *Campus*.

CAPÍTULO VI – DOS DEVERES DOS DOCENTES

Art. 14 - É dever do docente do IFMG, sem prejuízo de outros:

I – apresentar ao discente, no início do período letivo, o Plano de Ensino, o sistema de avaliação e as metodologias de ensino;

II – orientar os discentes visando à integração destes à vida acadêmica, ao seu melhor rendimento acadêmico bem como à sua adaptação ao futuro exercício da profissão;

III – preencher e atualizar periodicamente todas as bases de dados acadêmicos, internas e externas à instituição, sob sua responsabilidade;

IV – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

V – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o Projeto Pedagógico do

Curso;

VI – estabelecer estratégias de recuperação de conteúdo para os discentes de menor aproveitamento no ensino médio, nos cursos técnicos e superiores;

- VII – cumprir os dias letivos e as horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII – colaborar com as atividades de articulação do Campus com as famílias e a comunidade;
- IX – participar de atividades complementares de ensino, pesquisa, extensão, qualificação e gestão, de acordo com o Plano de Trabalho Docente, conforme consta no Estatuto do IFMG.

CAPÍTULO VII - DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA Seção I -

Da Admissão aos Cursos

Art. 15 - A admissão aos cursos será realizada conforme o disposto no Regimento Geral do IFMG.

Seção II - Da Matrícula Inicial

Art. 16 - A matrícula é o ato formal de ingresso e de vinculação aos cursos do IFMG e deve ser realizada pelo discente ou por seu representante legal no setor de Registro e Controle Acadêmico do *Campus* Avançado Ipatinga, nos períodos estabelecidos e mediante a apresentação de original e uma cópia dos documentos exigidos no edital de processo seletivo.

Art. 17 - O candidato aprovado em processo seletivo, que não comparecer no período determinado para realizar sua matrícula, perderá o direito à vaga.

Art. 18 - A vaga gerada pela desistência formal de candidato classificado no processo seletivo, ou por seu não comparecimento no período estabelecido para realizar sua matrícula, será preenchida por outro candidato, observando-se a ordem de classificação.

Art. 19 - É vedada a matrícula simultânea em dois ou mais cursos no IFMG. Parágrafo Único. O disposto no caput não se aplica aos discentes de cursos técnicos que estejam devendo exclusivamente o estágio curricular obrigatório.

Art. 20 - A matrícula será feita por disciplina nos cursos de graduação e por módulo/semestre/série nos cursos técnicos.

§1º. Será obrigatória a matrícula em todas as disciplinas ofertadas no primeiro período dos cursos de graduação.

§2º. Nos casos de ingresso através de preenchimento de vagas ociosas, os ingressantes por transferência ou obtenção de novo título poderão ser matriculados conforme a disponibilidade de oferta de disciplinas do ano/período vigente.

Art. 21 - Caberá à Diretoria de Ensino divulgar aos discentes, a cada período letivo, a grade de horários, a relação de docentes, as disciplinas a serem cursadas, o calendário acadêmico, as informações gerais sobre o IFMG, os Regimentos Geral e de Ensino, bem como os procedimentos específicos da Diretoria de Ensino e do Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 22 - No ato da matrícula inicial, o discente ou seu responsável legal assinará declaração concordando com o disposto neste documento e demais normas do Campus, dos quais se obriga a tomar conhecimento.

Art. 23 - Os candidatos de nacionalidade estrangeira ou os brasileiros que estudaram em sistemas de ensino no exterior deverão apresentar, no ato da matrícula, todos os documentos exigidos no edital de processo seletivo, conforme o nível de ensino, bem como os seguintes documentos:

I – fotocópia do registro nacional de estrangeiros, acompanhada do documento original, se candidato estrangeiro;

II – documento da Secretaria Estadual de Educação, que comprove a equivalência de estudos.

Parágrafo Único. Os documentos constantes neste artigo, que tenham sido emitidos em língua oficial diferente do Português, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado.

Seção III - Da Renovação de Matrícula

Art. 24 - A renovação de matrícula deverá ser feita, obrigatoriamente, em cada período letivo, conforme o calendário acadêmico.

Parágrafo Único. Para a renovação de matrícula, o discente não poderá ter pendências administrativas, financeiras e/ou outras com a instituição.

Art. 25 - A não renovação de matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico implicará o abandono de curso, e o discente será considerado desistente.

Parágrafo Único. Os casos omissos e extraordinários serão resolvidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 26 - O discente de graduação poderá escolher as disciplinas que pretende cursar, dentre as oferecidas, a partir do segundo período do curso observando-se os pré-requisitos bem como o mínimo e o máximo de carga horária previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 27 - O discente de graduação poderá ajustar sua matrícula de acordo com o prazo estabelecido, desde que haja vagas e não coincidam os horários.

Parágrafo Único. Entende-se por ajuste de matrícula a possibilidade dada ao discente de graduação de retificar a configuração das disciplinas escolhidas na matrícula inicial do período letivo.

Art. 28 - A matrícula do discente de graduação na disciplina obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

I – discente regular do período;

II – discente cursando o último período para integralização do curso, pendente na disciplina requerida;

III – discentes reprovados em disciplinas do próprio curso ou que não cursaram a disciplina no período regular de oferta;

IV – discentes reprovados em disciplinas de outros cursos, cuja carga horária seja necessária para integralização do currículo;

V – discentes que pleiteiam matrículas em disciplinas de períodos posteriores ao seu período regular, no mesmo curso;

VI – discentes que pleiteiam matrículas em disciplinas de períodos posteriores ao seu período regular, em outro curso.

§1º. Em uma mesma categoria, a prioridade entre os discentes se dará em ordem decrescente do coeficiente de rendimento acadêmico, apurado pela média ponderada dos resultados obtidos nas disciplinas cursadas.

§2º. A média ponderada será calculada pelo sistema, sendo considerado o peso como crédito ou carga horária nas respectivas disciplinas através da fórmula: Σ (nota de cada disciplina cursada x crédito ou carga horária correspondente) / Σ (dos créditos ou carga horária cursada até a data em questão).

§3º. O coeficiente de rendimento será calculado com uma casa decimal sem arredondamento.

§4º. Nos cursos de graduação, a carga horária de cada disciplina será representada por créditos, sendo cada crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aula.

§5º. A quantidade mínima de créditos a serem cumpridos para integralização curricular dos cursos de graduação será determinada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso.

Seção IV - Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 29 - Entende-se por disciplina isolada aquela que compõe o currículo dos cursos de graduação do IFMG, a ser cursada por discente já graduado ou que esteja matriculado em curso de graduação de outra instituição.

Parágrafo Único. O discente tratado no caput deste artigo será denominado aluno especial.

Art. 30 - O aluno especial poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas no período estabelecido no calendário acadêmico, considerando-se a disponibilidade de vagas e mediante apresentação de original e cópia dos documentos exigidos.

Art. 31 - O aluno especial poderá matricular-se no máximo em 02 (duas) disciplinas isoladas e cursá-las separadamente, em semestres distintos, ou simultaneamente, em um único semestre letivo, devendo observar as exigências estabelecidas para os discentes regulares.

Art. 32 - Para a matrícula em disciplina isolada, serão exigidos os pré-requisitos da disciplina requerida, caso existam.

Parágrafo Único. A concessão de nova inscrição em outro período letivo dependerá da conclusão com êxito na disciplina cursada anteriormente.

Art. 33 - O aluno especial estabelecerá vínculo com a instituição por meio da disciplina a ser cursada, e nunca com o curso ao qual a disciplina pertence.

Art. 34 - A aprovação em disciplina isolada não será computada para fins de integralização curricular no curso em que ela estiver sendo oferecida.

Parágrafo Único. Será emitida, ao aluno especial concluinte da disciplina isolada, uma declaração de estudos informando a disciplina cursada, o período, a carga horária e o aproveitamento.

Seção V - Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 35 - As disciplinas optativas têm por finalidade complementar a formação do discente na área de conhecimento do curso, enriquecendo o conteúdo prático e teórico do currículo.

Art. 36 - As disciplinas optativas serão escolhidas dentre as relacionadas no Projeto Pedagógico, de forma a integralizar a carga horária mínima estabelecida na matriz curricular do curso.

§1º. O discente deverá integralizar a carga horária mínima de disciplinas optativas previstas na matriz curricular do seu curso.

§2º. As disciplinas optativas seguirão as normas de desempenho acadêmico vigentes.

Seção VI - Da Matrícula em Disciplina Eletiva

Art. 37 - Entende-se por disciplina eletiva qualquer disciplina de cursos técnicos e de graduação cursada pelo discente, que não esteja incluída no currículo pleno do curso de origem e cujo conteúdo não seja previsto, mesmo que parcialmente.

Art. 38 - As disciplinas eletivas têm por finalidade complementar a formação integral do discente e podem ser escolhidas entre as atividades acadêmicas curriculares oferecidas na instituição.

§1º. O discente poderá matricular-se em até 02 (duas) disciplinas eletivas por período, observando-se a oferta de disciplinas do seu nível de ensino.

§2º. Os créditos obtidos em disciplinas eletivas não serão computados para a integralização mínima curricular.

Art. 39 - O discente do curso de graduação poderá cursar disciplina eletiva desde que:

I – tenha cursado os pré-requisitos, quando existirem;

II – não exista superposição de horário com outras disciplinas registradas em sua matrícula;

III – exista vaga disponível na turma;

IV – não prejudique o andamento de seu curso de origem.

Seção VII - Do Trancamento de Matrícula

Art. 40 - O trancamento de matrícula é a interrupção das atividades acadêmicas e será realizado, exclusivamente, pelo discente ou por seu representante legal.

Parágrafo Único. Na hipótese de descontinuidade de oferta dos cursos, os discentes regularmente matriculados não terão direito ao trancamento de matrícula.

Art. 41 - O trancamento de matrícula poderá ser:

I – total, para discentes de cursos técnicos e de graduação;

II – parcial, somente para discentes de cursos de graduação.

Art. 42 - Para solicitar o trancamento, o discente deverá observar as seguintes condições:

I – o cumprimento do prazo de trancamento previsto no calendário acadêmico, salvo nos casos previstos em lei e no caso de impossibilidade de frequência às aulas, após parecer do Colegiado de Curso;

II – o trancamento total não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo:

a) 02 (dois) períodos letivos nos cursos semestrais e;

b) 01 (um) período letivo nos cursos anuais.

III – no caso de cursos semestrais, o trancamento de matrícula deverá ser renovado semestralmente;

IV – é vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, exceto nos casos de serviço militar e por motivos de saúde comprovados através de atestado médico;

V – se houver mudança no currículo, o discente ficará sujeito à adaptação de estudos no reingresso;

VI – o trancamento total de matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso;

VII – não será concedido o trancamento de matrícula ao discente com pendências administrativas, financeiras e/ou outras com a instituição;

VIII – o discente de curso de graduação poderá trancar a mesma disciplina por, no máximo, 02 (duas) vezes.

Seção VIII - Da Reintegração de Matrícula

Art. 43 - A reintegração de matrícula visa a reinserir o discente que trancou a matrícula às atividades acadêmicas.

Art. 44 - O discente que trancou sua matrícula deverá reativá-la no início do período letivo seguinte ao seu trancamento, obedecendo aos prazos previstos no calendário acadêmico do *Campus*.

§1º. Ao destrancar a matrícula, o discente deverá se adaptar ao currículo que estiver em vigor.

§2º. A Coordenação do Curso emitirá um parecer sobre a adaptação curricular do discente e encaminhará para o Setor de Registro e Controle Acadêmico, se for o caso.

§3º. O não cumprimento do prazo estabelecido na reintegração implicará a perda do vínculo entre o discente e a instituição.

Art. 45 - Na reintegração da matrícula, serão garantidas vagas aos discentes beneficiados pelo trancamento, sem prejuízo de vagas para os demais discentes.

Seção IX - Do Desligamento de Matrícula

Art. 46 - O desligamento poderá ocorrer tanto por iniciativa do discente ou por seu representante legal, se menor de idade, quanto por iniciativa ordinária da instituição.

Art. 47 - Ao discente que tiver sua matrícula desligada por iniciativa ordinária da instituição, será assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo Único. O discente terá 15 (quinze) dias, contados a partir da data da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que poderá ser julgado nas seguintes instâncias:

I – no Colegiado de Curso e;

II – no Conselho Acadêmico.

Art. 48 - O desligamento por iniciativa da instituição ocorrerá quando o discente:

I – não concluir o curso no prazo máximo fixado no Projeto Pedagógico para integralização do currículo;

II – estiver incluído em artigo do regime disciplinar;

III – for reprovado por frequência e/ou rendimento em todas as disciplinas em que estiver matriculado no período letivo.

Parágrafo Único. As disciplinas nas quais os discentes obtiverem aproveitamento de estudos e aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores não serão computadas no que se refere ao inciso III do caput.

Art. 49 - Para o desligamento do discente incluído em artigo do regime disciplinar, será necessária a conclusão de um processo disciplinar, levado a termo por uma comissão especialmente designada pelo Diretor-Geral do Campus, que apurará os fatos em conformidade com as normas disciplinares constantes no Regimento Interno.

Parágrafo Único. No caso do desligamento tratado no caput deste artigo, será concedida ao discente a declaração de transferência em, no máximo, 03 (três) dias úteis, desde que comprove não ter pendências administrativas, financeiras e/ou outras com a instituição por meio da apresentação do Nada Consta.

Art. 50 - O discente que tiver sua matrícula cancelada somente poderá reingressar na instituição mediante aprovação em um novo processo seletivo.

CAPÍTULO VIII - DA TRANSFERÊNCIA Seção I

- Da Transferência Interna

Art. 51 - Entende-se por transferência interna a possibilidade de o discente regularmente matriculado em curso do IFMG transferir-se no âmbito do *Campus*, mediante processo seletivo, para outro curso, sempre que se registrarem vagas nos cursos pretendidos.

Art. 52 - A transferência interna entre cursos será concedida uma única vez, estando sujeita:

I – ao requerimento do interessado, dentro do prazo fixado no calendário acadêmico, publicado em edital;

II – à existência de vagas;

III – à possibilidade de adaptação curricular.

Parágrafo Único. Na hipótese do número de vagas ser inferior ao número de interessados na transferência interna, deverá ser realizada, pela Diretoria de Ensino, uma análise do histórico do discente, com base na:

I - ordem decrescente do rendimento acadêmico, apurado através de média ponderada das disciplinas cursadas no último semestre;

II - ordem decrescente do número de aprovações, por disciplina, desde a entrada do discente no curso.

§1º. O discente deverá ter integralizado semestres do curso em que estiver matriculado, conforme definido a seguir:

I - Técnico Integrado – 02 semestres;

II - Técnico Subsequente – 01 semestre;

III - Graduação/Licenciatura – 02 semestres.

§2º. O discente deverá ter sido aprovado em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas no curso de origem.

§3º. O discente deverá cursar, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso para o qual se pretende transferir.

§4º. Não poderá ser admitido em novo curso o discente que, no período letivo em que protocolou o pedido de transferência, tenha incorrido em um dos motivos de desligamento previstos neste Regimento.

§5º. O discente deverá integralizar o currículo pleno do curso até no prazo máximo estabelecido para este, computado o tempo de permanência a partir do processo de seleção no curso de origem.

§6º. Os discentes de cursos técnicos que estiverem na situação de progressão parcial não terão direito à transferência interna.

§7º. Ao discente cuja transferência for aceita, apenas será concedido o trancamento de matrícula depois de cursar, no mínimo, um (um) semestre letivo.

Seção II - Da Transferência Externa

Art. 53 - Poderão ser aceitas transferências externas de discentes oriundos de outros Campi e de outras instituições de ensino, nacionais ou estrangeiras, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mediante processo seletivo, para o mesmo curso ou para outros cursos do IFMG.

§1º. A transferência será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados no edital próprio de cada Campus, verificada a existência de vagas.

§2º. A aceitação dos pedidos de transferência ficará condicionada à correlação de estudos entre as disciplinas cursadas, a matriz curricular e ao parecer do colegiado de curso.

§3º. O discente deverá ter integralizado, no mínimo, o primeiro período letivo do curso em que estiver matriculado.

§4º. O discente deverá cursar, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso para o qual se pretende transferir.

§5º. O discente deverá ter sido aprovado em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das disciplinas matriculadas no curso de origem.

§6º. O discente deverá integralizar o currículo pleno do curso pretendido no prazo máximo estabelecido para este, computado o tempo de permanência a partir do processo de seleção no curso de origem.

Art. 54 - Ao discente cuja transferência for aceita, apenas será concedido o trancamento de matrícula depois de cursar, no mínimo, 01 (um) semestre/ano letivo, observadas as condições estabelecidas no Art. 44º deste Regimento.

Seção III - Da Transferência ex Offício

Art. 55 - A transferência ex officio, prevista nos dispositivos da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, será efetivada em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a instituição recebedora ou para a localidade mais próxima desta.

Parágrafo Único. A regra do caput desse artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de aprovação em concurso público, nomeação em cargo comissionado ou função de confiança.

Seção IV - Da Mudança de Turma

Art. 56 - A mudança de turma poderá ser solicitada pelo próprio discente ou seu responsável legal, quando menor.

Art. 57 - A mudança de turma será permitida somente para discentes dos cursos técnicos e estará condicionada à existência de vagas, bem como à análise curricular e pedagógica.

CAPÍTULO IX - DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 58 - Entende-se como obtenção de novo título a possibilidade de o diplomado em curso de graduação ingressar em um novo curso de mesmo nível no IFMG.

Art. 59 - A obtenção de novo título será possível em conformidade com as vagas existentes, quando requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico, sendo as condições publicadas em edital.

§1º. A seleção dos candidatos será realizada de acordo com as exigências, critérios e prazos fixados no edital próprio do Campus, verificada a existência de vagas.

§2º. O discente não poderá cursar carga horária inferior a 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso do IFMG.

Art. 60 - O diploma estrangeiro somente será aceito quando revalidado por instituições nacionais públicas de ensino superior, na forma da lei.

Parágrafo Único. Os documentos legalizados deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por profissionais legalmente juramentados.

CAPÍTULO X - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 61 - É facultado ao discente solicitar o aproveitamento de disciplinas já cursadas e nas quais obteve aprovação, desde que sejam correspondentes às disciplinas ofertadas no curso, no mesmo

nível de ensino e que haja compatibilidade de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) nos conteúdos e que a carga-horária cursada na instituição de origem seja igual ou superior à do IFMG – *Campus* Avançado Ipatinga.

Parágrafo Único. Os alunos interessados em dispensa de disciplina deverão preencher o requerimento disponível na Secretaria do *Campus* Avançado Ipatinga, no período estabelecido no calendário escolar, anexando documentação comprobatória.

Art. 62 - O requerimento de aproveitamento deverá estar acompanhado do histórico escolar e do conteúdo programático das disciplinas, os quais serão submetidos à análise prévia de um docente indicado pelo coordenador.

§1º. Posteriormente à análise, o coordenador do curso deverá entregar os resultados na Secretaria do *Campus*, respeitando os prazos fixados no calendário acadêmico.

§2º. O reconhecimento oficial ou autorização de funcionamento do curso deverá constar na documentação apresentada.

Art. 63 - Poderá ser concedido aproveitamento de disciplinas ao discente que:

I – tiver sido aprovado na(s) disciplina(s) análoga(s) desde que haja compatibilidade dos conteúdos programáticos e entre as respectivas cargas horárias;

II – tiver sido aprovado em duas ou mais disciplinas cuja somatória de carga horária não seja inferior à da disciplina da qual se requer o aproveitamento, desde que haja compatibilidade entre os conteúdos programáticos.

III – será aceito o aproveitamento de disciplinas cursadas em até 5 anos após a conclusão do curso, e/ou último semestre concluído.

Parágrafo Único. O aproveitamento de estudos cujos conteúdos se encontram defasados dependerá de análise do mérito e recomendação do Coordenador de Curso e/ou docente.

Art. 64 - Não será concedido aproveitamento de disciplinas quando:

I – o discente, em período anterior, no mesmo curso, matricular-se na disciplina e for reprovado;

II – não for reconhecida a equivalência entre o efetivo conteúdo do programa ministrado ao requerente e o da disciplina cuja dispensa for pretendida;

III – o aproveitamento da disciplina já tiver sido solicitado e indeferido;

IV – alguma disciplina cursada já tiver sido utilizada para dispensa de outra disciplina do curso.

Art. 65 - O discente deve frequentar às aulas da disciplina para a qual requereu dispensa até o deferimento do pedido de aproveitamento.

Art. 66 - O discente poderá aproveitar até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

Art. 67 - O discente poderá cursar disciplinas em equivalência de carga horária e conteúdo com nomenclatura diferente em outra turma e/ou curso.

§1º. A coordenação do curso deverá organizar um quadro de disciplinas equivalentes no mesmo curso, em cursos diferentes e no mesmo nível de ensino, bem como encaminhá-lo ao Colegiado do Curso.

§2º. O estudante regularmente matriculado no IFMG - *Campus* Avançado Ipatinga poderá cursar disciplinas isoladas em outra Instituição de Ensino Superior (IES) do País, com prévia autorização do Colegiado do Curso, para posterior aproveitamento, excetuando-se disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado no IFMG - *Campus* Avançado Ipatinga.

Art. 68 - A disciplina será registrada no histórico escolar com a denominação e carga horária do IFMG, com a situação de Aproveitamento de Estudos (AE).

CAPÍTULO XI - DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 69 - O discente que tiver conhecimentos e experiências anteriores, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu curso.

§1º. O discente somente poderá aproveitar até o máximo de 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

§2º. Os dois tipos de aproveitamento serão cumulativos e obedecerão à porcentagem máxima a ser aproveitada.

Art. 70 - As provas ou outros instrumentos de avaliação deverão aferir os conteúdos, as competências e as habilidades do discente em determinada disciplina e terão valor igual à pontuação do período letivo, ou seja, 100 pontos.

Art. 71 - Para o aproveitamento de conhecimentos adquiridos no trabalho ou por outros meios informais, o discente será submetido a uma avaliação e, se for considerado aprovado, obterá a dispensa da disciplina que integra o currículo do curso.

Art. 72 - O Colegiado do Curso deverá definir, quais disciplinas serão passíveis de dispensa.

Art. 73 - Caberá ao Coordenador designar banca examinadora especial para:

I – estabelecer os conteúdos a serem abordados, as referências bibliográficas, as competências e habilidades a serem avaliadas, tomando como referência o Projeto Pedagógico do Curso;

II – definir as características da avaliação e determinar sua duração; III – elaborar, aplicar e corrigir as avaliações;

IV – realizar o parecer sobre o resultado obtido pelo aluno, devidamente assinado pela Banca Examinadora Especial e pela Coordenação do Curso, juntamente com toda a documentação referente ao ato. Estes documentos deverão ser encaminhados à Secretaria do *Campus*, respeitando o prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 74 - As datas de requerimento para a avaliação, aplicação das provas e divulgação dos resultados deverão fazer parte do calendário acadêmico.

Parágrafo Único. O discente deverá efetuar inscrição para o exame de proficiência obedecendo às datas indicadas no Calendário Escolar.

Art. 75 - O discente que obtiver um rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento) será dispensado de cursar a disciplina.

§1º. A pontuação a ser atribuída ao discente será a que for obtida na avaliação.

§2º. O aproveitamento obtido na avaliação será registrado no histórico escolar como Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores (ACEA), observando-se o período e a carga horária constantes na matriz curricular do curso.

Art. 76 - Não será concedido aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores quando o discente, em período anterior, no mesmo curso, tiver sido matriculado na disciplina e tiver sido reprovado.

CAPÍTULO XII - DA VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 77 - A verificação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência às aulas e o rendimento do discente.

Art. 78 - A avaliação do desempenho do discente se dará de forma contínua e cumulativa, em uma escala de zero (0) a cem (100).

Art. 79 - A distribuição dos pontos nas atividades avaliativas dos cursos técnicos e superiores deverá considerar a distribuição dos pontos em avaliações escritas e através das diversas formas de atividades avaliativas, observando-se que em nenhum caso o valor de uma única avaliação alcance 50% do valor total dos pontos distribuídos.

I – o número e o tipo de atividade avaliativa previsto em cada disciplina serão estabelecidos pelo professor da disciplina, desde que respeitados o Projeto Pedagógico do Curso;

Parágrafo Único. As disciplinas Prática Educativa, Estágio Curricular Supervisionado, Seminário de Monografia, Trabalho de Conclusão de Curso, em decorrência de suas especificidades, terão a liberdade de acatar ou não os critérios acima descritos, para distribuição de pontos.

II – cada docente deve lançar, no Sistema de Controle Acadêmico, o conteúdo ministrado em cada aula, as notas obtidas em cada avaliação e a frequência às aulas da(s) disciplina(s) sob sua responsabilidade.

III – ao final de cada etapa letiva, o docente deverá entregar a posse dos diários para a secretaria no Sistema de Controle Acadêmico, bem como os diários físicos de acordo com as datas estipuladas no Calendário Escolar.

IV – o conteúdo programático e os critérios de avaliação deverão ser apresentados no início do período letivo e avaliados permanentemente por docentes e discentes, tendo em vista o aprimoramento constante do processo ensino-aprendizagem.

V – as regras para os cálculos das notas e a distribuição de pontos ficarão a critério do professor da disciplina.

Art. 80 - O desempenho acadêmico do discente será verificado pelo seu resultado frente aos objetivos propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 81 - Ao discente é garantido o direito de solicitar revisão das verificações de aprendizagem. Para tanto, ele deverá solicitar ao docente da disciplina a revisão da avaliação, apresentando seus argumentos no ato da divulgação dos resultados pelo docente na sala de aula.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao professor da disciplina em questão fazer a revisão de avaliação escrita e frequência lançada.

§2º. Os casos omissos sobre a revisão de provas serão analisados pelo Colegiado de Curso mediante requerimento na Secretaria.

Art. 82 - Dar-se-á uma segunda oportunidade (prova de segunda chamada) ao discente que faltar a qualquer atividade avaliativa, por motivo devidamente comprovado, desde que seja apresentado requerimento (protocolado) ao registro acadêmico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o término do impedimento que motivou o afastamento do discente das atividades acadêmicas, acompanhado de um dos documentos justificativos abaixo:

I – atestado médico;

II – declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;

III – declaração de firma ou repartição, comprovando que o discente estava a serviço;

IV – escala de trabalho e declaração da letra que o aluno pertence;

V – outro documento, ou justificativa, apreciados pelo docente da correspondente disciplina.

§1º. O conteúdo a ser verificado na avaliação de segunda chamada deverá ser correspondente ao da atividade avaliativa perdida.

§2º. Não haverá segunda oportunidade de segunda chamada.

§3º. A data de aplicação da prova de segunda chamada será definida pelo professor da disciplina.

Seção I - Da Aprovação

Art. 83 - Será considerado aprovado e apto a cursar a série/módulo/período seguinte o discente que satisfizer as seguintes condições mínimas:

I – 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária global do período letivo para os cursos técnicos integrados e subsequentes;

II – 75% (setenta e cinco por cento) de frequência da carga horária total por disciplina para os cursos de graduação;

III – possuir nota final semestral/anual igual ou superior a 60% (sessenta por cento) em cada disciplina cursada.

Art. 84 - Não será permitido o abono de faltas, salvo nos casos previstos no Decreto Lei nº 715/1969 e na Lei nº 10.861/2004.

Parágrafo Único. Os discentes que fizerem jus ao abono deverão solicitá-lo junto à Coordenação Acadêmica em até 05 (cinco) dias úteis da data do afastamento, anexando a documentação comprobatória.

Seção II - Da Recuperação

Art. 85 - A recuperação da aprendizagem consiste de mecanismo disponível para proporcionar a superação de dificuldades de aprendizagem vivenciadas pelos discentes durante seu percurso escolar, devendo ocorrer, preferencialmente, de forma contínua e paralela.

Art. 86 - Os critérios para recuperação serão definidos pelo colegiado do curso.

Seção III - Da Reprovação

Art. 87 - Será considerado reprovado, no módulo ou na série, o discente dos cursos técnicos subsequentes que:

I – obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo;

II – possuir nota final inferior a 60% (sessenta por cento) em cada disciplina cursada, após o resultado final, para cursos técnicos, devendo-se observar os casos de progressão parcial;

III – sendo reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas, deverá repetir, no período letivo seguinte, somente as disciplinas da série em que foi reprovado, ficando impedido de se matricular na série subsequente.

Art. 88 - Será considerado reprovado, no módulo ou na série, o discente dos cursos técnicos integrados que:

I – obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo;

II – possuir nota final inferior a 60% (sessenta por cento) em cada disciplina cursada, após o resultado final, para cursos técnicos, devendo-se observar os casos de progressão parcial;

III – sendo reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas, deverá repetir o período letivo, ficando impedido de se matricular na série seguinte.

Art. 89 - Será considerado reprovado, na disciplina, o discente dos cursos superiores que:

I – obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total na referida disciplina;

II – possuir nota final inferior a 60% (sessenta por cento) em cada disciplina cursada.

Seção IV - Da Progressão Parcial e dos Estudos Orientados

Art. 90 - O regime de progressão parcial assegura ao discente dos cursos técnicos integrados e subsequentes prosseguir os estudos na série/módulo seguinte, quando o seu aproveitamento por nota tiver sido insatisfatório em até 02 (duas) disciplinas da série/módulo cursada.

§1º. Sendo reprovado em mais de duas disciplinas, o discente deverá repetir a última série/módulo em que foi matriculado e as disciplinas de progressão parcial que não tenha concluído.

Art. 91 - O discente que se encontrar na situação de progressão parcial poderá realizar estudos orientados ao longo do período letivo subsequente, desde que as disciplinas em que foi reprovado não constituam pré-requisito para prosseguimento do curso.

I – o docente que lecionará a disciplina da progressão parcial será o subsequente, ou seja, o atual, que elaborará o documento de estudos autônomos, a orientação individual ou em turma específica;

II – a elaboração e efetiva orientação realizada pelo docente deverão ser computadas como carga horária letiva ministrada pelo docente;

III – os estudos orientados poderão ser aplicados ao discente que não puder repetir a disciplina, ficando a cargo da coordenação do curso determinar a pertinência e viabilidade da aplicação desse recurso.

IV – Caberá ao docente realizar encontros periódicos presenciais com a turma. Art. 92 - O docente deverá sistematizar e apresentar ao aluno plano de trabalho que contemple os conhecimentos mais significativos requeridos nas avaliações, visando sanar as dificuldades do discente e o cronograma no início do período letivo.

§1º. O discente deve alcançar rendimento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos para ser aprovado.

§2º. Nenhuma avaliação pode ter valor superior a 50% da distribuição total dos pontos.

§3º. Os pontos distribuídos durante os estudos orientados terão o valor equivalente ao total de pontos distribuídos no período letivo.

CAPÍTULO XIII - DO ENQUADRAMENTO EM REGIME EXCEPCIONAL

Art. 93 - Terão direito ao atendimento especial os alunos que estiverem amparados pelo Decreto nº 1.044 e a lei 6.202/75 que preveem a realização de exercícios domiciliares para os estudantes que se encontram nas seguintes situações:

I – incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II – ao portador de doença infectocontagiosa;

III – à estudante gestante, por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do 8º mês, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, nos casos extraordinários, a critério médico.

§1º. O regime de exercícios domiciliares deverá ser requerido no Setor acadêmico do Campus, acompanhado do laudo médico devidamente assinado, datado e com o número de inscrição no CRM (Conselho Regional de Medicina). O mesmo documento deverá trazer o início e o término previsto da situação e o código da doença, quando for o caso. Nos casos de gravidez, especificar o estágio de desenvolvimento da gestação. O Setor acadêmico deverá comunicar imediatamente à Área Pedagógica para que a mesma providencie um plano de trabalho para a realização das atividades previstas. Não havendo contato com a Setor acadêmico no prazo estipulado, caberá ao Colegiado do Curso julgar o caso.

§2º. Solicitações realizadas após o estudante estar recuperado da situação física excepcional não serão concedidas, haja vista que a finalidade dos exercícios domiciliares é compensar a ausência compulsória devido à excepcionalidade.

§3º. Caberá à Diretoria de Ensino, em conjunto com o Colegiado do Curso, avaliar os casos não previstos.

§4º. Caberá ao aluno, ou ao seu responsável, comunicar ao Coordenador do Curso ou à Diretoria de Ensino as razões de seu atendimento especial.

Art. 94 - O discente interessado em obter regime excepcional ou seu representante legal, quando for o caso, deverá requerê-lo em formulário próprio no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do afastamento.

§1º. O requerimento deverá ser acompanhado de laudo médico que identifique a incapacidade relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, bem como a data de início e término do afastamento.

§2º. Não será concedido regime excepcional relativo a disciplinas de caráter prático e estágios ou para períodos de afastamento de até 15 (quinze) dias.

§3º. Os períodos inferiores serão computados no percentual de faltas permitido em lei.

§4º. O regime excepcional de estudos não exime o discente da obrigatoriedade dos exames finais, podendo estes, a critério da Diretoria de Ensino, ser aplicados em domicílio.

§5º. O discente deverá tomar conhecimento dos exercícios domiciliares pela área pedagógica e cumprir os prazos estabelecidos pelo docente.

§6º. O discente que fizer jus ao regime excepcional deverá cumprir as atividades perdidas em horário extra após o término do impedimento.

§7º. O requerimento de regime excepcional será indeferido quando as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos do período letivo, nos caso dos cursos técnicos integrados;

§8º. O requerimento de regime excepcional será indeferido quando as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos no módulo para os cursos técnicos ou nas disciplinas em questão dos cursos superiores.

CAPÍTULO XIV - DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 95 - O IFMG – *Campus* Avançado Ipatinga expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o §3º do Art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a discentes concluintes de cursos e programas. (1 art a mais)

Art. 96 - O diploma será expedido a discentes concluintes de cursos técnicos e superiores que atenderem todas as exigências do curso em que estiverem matriculados, inclusive a colação de grau.

Parágrafo Único. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo o registro de participação condição indispensável para que o discente obtenha o grau respectivo e para a emissão do histórico escolar e do diploma, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 97 - O certificado será expedido a discentes concluintes de módulos de cursos técnicos e tecnológicos cujos Projetos Pedagógicos preveem certificação intermediária, com base nos diferentes itinerários formativos, permitindo-lhes desenvolver aptidão tanto para continuar seus estudos quanto para ser inseridos ou reinseridos na vida produtiva.